

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 08/2012 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.012

"Dispõe sobre inclusão de complemento de crédito para obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2012"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, um complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 53.343,97 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.012, um complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 53.343,97 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 53.343,97 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), destinados a ocorrer com o complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02
0207
15

Poder Executivo
Departamento de Obras e Serviços
Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

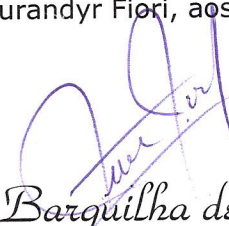
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.021000	Obras de Infra-Estrutura Urbana - Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia"
4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 53.343,97
Fonte 02	Transferências e convênios estaduais - vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 23 de Fevereiro de 2.012.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo